

Não cumulatividade do IBS/CBS

Melina Rocha

Consultora Internacional
especialista em IVA

Neutralidade na EC 132/23 e PLP 68/24

Princípio da neutralidade

EC 132/23 Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O imposto previsto no caput será informado pelo **princípio da neutralidade** e atenderá ao seguinte

PLP 68/24 Art. 2º O IBS e a CBS são informados pelo princípio da neutralidade, segundo o qual esses tributos devem **evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica**, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal e nesta Lei Complementar.

Neutralidade no PLP 68/24

A neutralidade não é só creditamento!

- Alíquotas e regime de tributação iguais
- Creditamento
- Tributação de operações não onerosas que representam consumo final

Creditamento do IBS/CBS no PLP 68/24

Brasil

EC 132/23: VIII - será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o **montante cobrado sobre todas as operações** nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, **excetuadas exclusivamente** as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar e as hipóteses previstas nesta Constituição;

Diretiva Europeia do IVA: sujeito passivo tem direito à dedução “quando os bens e os serviços **sejam utilizados para os fins das suas operações tributadas**”.

Canadá, creditamento do imposto pago na aquisição de bens e de serviços que **sejam utilizados em atividades comerciais**.

Nova Zelândia, o imposto das aquisições pode ser deduzido na medida em que os bens ou serviços **sejam usados para a realização de fornecimentos tributáveis**.

Creditamento do IBS/CBS no PLP 68/24

- **Objetivo da restrição do crédito de bens e serviços de uso e consumo pessoal**
 - tributar situações de consumo final e privado realizado por contribuinte do IVA ou pessoas a ele relacionadas.
 - aquisições que não têm relação com as atividades econômicas do contribuinte: crédito do IVA pago nestas aquisições não é devido, já que se trata de consumo final.

Creditamento do IBS/CBS no PLP 68/24

Bens e serviços de uso e consumo pessoal (art. 30):

I - joias, pedras e metais preciosos;

II - obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;

III - bebidas alcoólicas;

IV - derivados do tabaco;

V - armas e munições; e

VI - bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos.

Vedações ao creditamento

- **França**

- bens fornecidos gratuitamente, especialmente a título de salário, gratificação, bonificação ou presente, qualquer que seja a qualidade do beneficiário.
- despesas de habitação efetuadas em benefício de dirigentes ou colaboradores da empresa,
- despesas relativas a veículos e serviços de transporte de passageiros.

- **Canadá**

- bens ou serviços destinados ao consumo ou uso pessoal de empregado ou de um parente;
- locação, arrendamento ou licença, principalmente para consumo, uso ou benefício pessoal de um indivíduo relacionado ao inscrito;
- parcialmente, na aquisição e aluguel de veículo de passageiros e aeronaves e alimentos, bebidas ou entretenimento, qualquer que seja a finalidade.

Tributação de operações não onerosas

Nova Zelândia: aplicação do IVA sobre *fringe benefits*

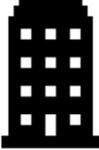
Empregador está fornecendo bens e serviços ao empregado, e este fornecimento deve ser tributado da mesma maneira que os bens e serviços fornecidos por terceiros.

O IBS e a CBS também incide sobre (art. 5º PLP 68/24)

I - fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal:

- a) do próprio contribuinte
- b) sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei
- c) dos empregados dos contribuintes

Art 39: habitação, veículo, serviços de comunicação, saúde, educação, alimentação e bebidas


Empresa A



Salário
R\$10.000



Automóvel
R\$1.000
IBS/CBS: R\$260,50



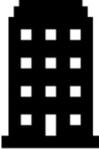
Pessoa A
**IBS/CBS pago no
consumo: R\$ 627**



Celular R\$1.000
IBS/CBS: R\$260,50



Saúde
R\$1.000
IBS/CBS: R\$106


Empresa B



Salário
R\$7.000
Automóvel
R\$1.000
Celular
R\$1.000
Saúde
R\$1.000



Pessoa B

**IBS/CBS pago no
consumo: R\$ 0**

A não tributação do fornecimento para uso e consumo pessoal FERE o princípio da neutralidade ao deixar de tributar o mesmo consumo